

PARECER 994/1998 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 553/1997

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, proibir a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens superiores superiores a 250 ml na cidade de São Paulo.

O projeto em tela também estabelece que os infratores estarão sujeitos, progressivamente às seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

Segundo a justificativa, objetiva-se minimizar os riscos de acidentes decorrentes da utilização do referido produto, sobretudo por crianças.

O nobre autor acrescenta que a própria Sociedade Brasileira de Queimaduras irá iniciar campanha nesse sentido.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e ao índice utilizado para a correção das multas no Município após a extinção da UFM.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao propiciar o resguardo da integridade física dos munícipes, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30 de junho de 1998.

Maria Helena - Presidente

Ana Martins - Relatora

Armando Mellão

Brasil Vita